



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

DECRETO Nº 3254 de 28 de novembro de 2022.

“EDITA O CALENDÁRIO DOS FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS DO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 1º DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2023, PARA OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE LUZERNA(SC)”

JULIANO SCHNEIDER, Prefeito de Luzerna(SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e de acordo com o disposto na Lei Federal nº 662 de 06 de abril de 1949, Lei Federal nº 6.802 de 30 de junho de 1980, Lei Federal nº 9.093 de 12 de setembro de 1995, Lei Estadual nº 12.906 de 22 de janeiro de 2004 que alterou a Lei Estadual nº 10.306 de 26 de dezembro de 1996, na Lei Municipal nº 422 de 06 de dezembro de 2002 alterada pela Lei nº 852 de 11 de agosto de 2009, que dispõe sobre feriados;

DECRETA:

Art.1º- Fica editado o **CALENDÁRIO DOS FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS** do período compreendido entre os dias **1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023**, para os órgãos e entidades da Administração Municipal de Luzerna(SC), sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

- I. 1º de janeiro, domingo, Confraternização Universal (feriado nacional);**
- II. 21 de fevereiro, terça-feira, Carnaval (ponto facultativo);**
- III. 07 de abril, sexta-feira da Paixão (ponto facultativo);**
- IV. 21 de abril, sexta-feira, Tiradentes (feriado nacional);**
- V. 1º de maio, segunda-feira, Dia do Trabalhador (feriado nacional);**
- VI. 08 de junho, quinta-feira, Corpus Christi (ponto facultativo);**
- VII. 25 de agosto, sexta-feira, emancipação político-administrativa (feriado municipal);**
- VIII. 07 de setembro, quinta-feira, Independência (feriado nacional);**
- IX. 12 de outubro, quinta-feira, Nossa Senhora Aparecida, (feriado nacional);**
- X. 13 de outubro, sexta-feira (Dia do Professor e do Servidor Público comemorados no dia 15 de outubro e 28 de outubro, transferidos para essa data) - ponto facultativo;**
- XI. 02 de novembro, quinta-feira, finados (feriado nacional);**
- XII. 15 de novembro, quarta-feira, Proclamação da República, (feriado nacional);**
- XIII. 24 de dezembro, domingo, véspera de Natal (ponto facultativo);**
- XIV. 25 de dezembro, segunda-feira, Natal (feriado nacional);**
- XV. 31 de dezembro, domingo, véspera de ano novo (ponto facultativo).**

Parágrafo Único - A concessão de folgas provenientes de qualquer natureza, inclusive compensação de banco de horas nos dias que antecedem ou posteriores aos feriados ou pontos facultativos somente será possível com a autorização prévia da chefia imediata e desde que não cause a descontinuidade do serviço público, sendo que o não comparecimento do servidor nesses dias, sem ter sido autorizado pela chefia imediata, acarretará desconto em folha de pagamento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA**

Art. 2º - Nas datas estabelecidas como Ponto Facultativo, os serviços considerados essenciais, bem como a programação da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e da Secretaria Municipal de Serviços Integrados de Infraestrutura e Agropecuária, ficam a cargo dos respectivos Secretários, sendo que, os servidores que trabalharem esses dias terão direito a horas extras apenas se ultrapassar o horário normal de trabalho, podendo porém, as horas trabalhadas serem compensadas em banco de horas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Luzerna(SC), 28 de novembro de 2023.

JULIANO SCHNEIDER
Prefeito de Luzerna